



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

DISTRIBUÍDO A COMISSÃO DE DEFESA
DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
EM 15/05/2025

PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025
(15 de Abril de 2025)

DISTRIBUÍDO A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO FINAL

EM 15/05/2025

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

APROVADO EM
EM SESSÃO
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

**EMENTA: PARA QUE O MUNICÍPIO
PASSE A EMITIR AS
CARTEIRINHAS PARA
PORTADORES DE FIBROMIALGIA.**

AUTOR: Vereador JOACIR SOUZA SANTOS

O Vereador que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições legais e regimentais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa Legislativa, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Ficar reconhecida a fibromialgia como condição de deficiência para fins de atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no Município de Barra dos Coqueiros- SE.

Art. 2º. Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com o objetivo de garantir o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

Parágrafo Único. §1º A CIPF será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, contendo:

- I - CID correspondente (M79.7);**
- II - Identificação do médico responsável, com CRM;**
- III - Descrição dos sintomas e impacto funcional.**

§2º A carteira terá validade de 3 (TRÊS) anos, podendo ser renovada

Art 3º. A pessoa com fibromialgia terá direito a:

- I - Atendimento preferencial em filas e serviços públicos;**
- II - Vagas de assento preferencial em transporte coletivo;**
- III - Agilidade no agendamento de consultas, exames e tratamentos no SUS municipal.**

Art 4º. A administração pública municipal poderá promover campanhas de conscientização sobre a fibromialgia, especialmente no mês de maio, em alusão ao Dia Nacional de Conscientização da Fibromialgia (12 de maio).

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE DEFESA
TÍTULOS HONRÁRIOS E CIDADANIA

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

Aprovado e 19 - Votação
Em Sessão 14/08 / 2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]

DISTRIBUÍDO À COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA
REDAÇÃO FINAL

PRESIDENTE

1º SECRETÁRIO

Aprovado em 29 Votação
Em Sessão 19/08 / 2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]

APROVADO EM REDAÇÃO FINAL
Em Sessão 19/08 / 2025
Presidente [Signature]
Secretário [Signature]



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

Art. 5º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2025.



JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)
Vereador

Joacir Souza Santos
Vereador da Câmara Municipal
de Barra dos Coqueiros/SE



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma síndrome reconhecida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) desde 1992, classificada sob o CID M79.7, e caracteriza-se por dor crônica generalizada, fadiga, distúrbios do sono, rigidez muscular, alterações cognitivas e outros sintomas que comprometem significativamente a qualidade de vida do paciente.

Embora não seja uma condição visível ou inflamatória, a fibromialgia é altamente incapacitante para muitas pessoas, dificultando suas atividades diárias, sua inserção no mercado de trabalho e o acesso adequado aos serviços de saúde. Além disso, trata-se de uma síndrome de difícil diagnóstico e que, infelizmente, ainda sofre com preconceito e desinformação, inclusive entre profissionais da área da saúde.

O presente projeto de lei busca garantir dignidade, visibilidade e direitos concretos às pessoas que convivem com a fibromialgia, mediante duas medidas principais: a criação da Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF) e a garantia de atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras do município.

Trata-se de uma medida de baixo custo e alto impacto social, que se alinha aos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da equidade no acesso à saúde e do respeito às diferenças. A iniciativa tem como referência legislações já adotadas em estados e municípios brasileiros, como Mato Grosso do Sul, Maranhão, Paraná, Amazonas, São Paulo (capital), entre outros.

Com essa proposta, o município de Barra dos Coqueiros - SE avança no reconhecimento de uma demanda legítima da população, promovendo respeito, acolhimento e inclusão para quem convive diariamente com uma condição crônica e, muitas vezes, invisibilizada.

Por fim, importa registrar que não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trate da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal), conforme tese firmada pelo Supremo Tribunal Federal, no tema de repercussão geral 917, o que torna o presente projeto de lei adequado e constitucional.

Joacir Souza Santos
Vereador da Câmara Municipal
de Barra dos Coqueiros/SE

Sala de Sessões, 15 de abril de 2025.

JOACIR SOUZA SANTOS (ZINHO)

Vereador

Site: www.cmbarradoscoqueiros.se.gov.br – E-mail: legislativo@barradoscoqueiros.se.leg.br
Av. José Mota Macedo, 29 – Centro – Barra dos Coqueiros/SE - Fone: (79) 2140-0777 / 0652 – CEP:
49140-000



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 14/08/2025
PRESIDENTE
SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Carlos de Oliveira Meneses

DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
FINAL

A Comissão da Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para se manifestar encontra respaldo no art. 109, do Regimento Interno.

EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

Trata-se do Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria do Vereador Joacir Souza Santos, que **reconhece a fibromialgia como condição de deficiência** para fins de atendimento prioritário em órgãos públicos e privados no Município de Barra dos Coqueiros-SE, e **institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)**.

RELATÓRIO

O projeto propõe que a referida Carteira seja emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante critérios estabelecidos no § 1º do art. 2º da proposição. Visa garantir prioridade em atendimentos e o reconhecimento formal dos direitos das pessoas com fibromialgia.

PARECER

A Comissão, após análise técnica, jurídica e constitucional, identificou que o **§ 1º do art. 2º do Projeto de Lei nº 030/2025** dispõe expressamente que a **CIPF será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde**, o que caracteriza **vício de iniciativa**, por invadir competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo.

A Constituição Federal, em seu art. 60, inciso III (aplicável por simetria), dispõe que é de iniciativa **privativa do Prefeito** legislar sobre a criação, estruturação e **atribuições de secretarias e órgãos da administração pública**.

A Lei Orgânica do Município de Barra dos Coqueiros, em consonância com a norma constitucional, também atribui **exclusivamente ao Prefeito** a competência para definir e dispor sobre as funções e atribuições dos órgãos da administração municipal.

Dessa forma, ao designar diretamente a **Secretaria Municipal de Saúde** como responsável pela emissão da CIPF, o projeto incorre em **inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa**.



Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

SUGESTÃO DE EMENDA MODIFICATIVA

Como medida corretiva e de forma a preservar o mérito e a finalidade da proposta, esta Comissão propõe a seguinte **emenda modificativa** ao Projeto de Lei nº 030/2025:

Onde se lê:

"§ 1º A CIPF será emitida pela Secretaria Municipal de Saúde, mediante apresentação de laudo médico [...]"

Leia-se:

"§ 1º A CIPF será emitida por órgão ou entidade da Administração Pública Municipal a ser definido pelo Poder Executivo, mediante apresentação de laudo médico [...]"

A emenda proposta corrige o vício de iniciativa, devolvendo ao Poder Executivo a prerrogativa de determinar o órgão competente, conforme exige o princípio da separação dos poderes e os dispositivos legais aplicáveis.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final entende que, **com a aprovação da emenda modificativa proposta**, a matéria poderá tramitar regularmente, **sanando-se a inconstitucionalidade formal identificada**.

É o parecer da Comissão.

Barra dos Coqueiros (SE), 22 de Maio de 2025.



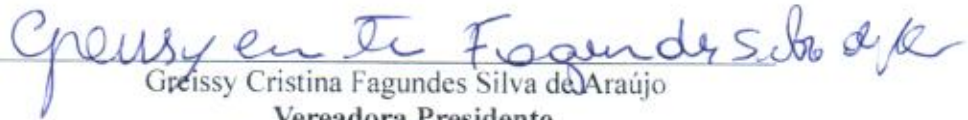
Poder Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS


COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Carlos de Oliveira Meneses


Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo
Vereadora Presidente


Hebert Carlos Pereira Passos
Vereador Vice-Presidente


Carlos Oliveira Meneses
Vereador Relator

Barra dos Coqueiros (SE), 22 de Maio de 2025.



ESTADO DE SERGIPE

CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA

Nº 1408/2025

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

Autoria: Vereador Joacir Souza Santos

Relator: Vereador Samuel Tavares Santos

I - DA COMPETÊNCIA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Nos termos do art. 109 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Barra dos Coqueiros/SE, compete à Comissão de Direitos Humanos e Cidadania analisar proposições relativas à Direitos Humanos e defesa dos cidadãos. O Projeto de Lei nº 030/2025, ao dispor sobre a fibromialgia como condição de deficiência para fins de atendimento prioritário no município de Barra dos Coqueiros/SE e institui a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), no Município de Barra dos Coqueiros, insere-se plenamente no escopo de apreciação desta comissão.

II – DA EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

O Projeto de Lei nº 30/2025 propõe o reconhecimento da fibromialgia como condição de deficiência, assegurando às pessoas acometidas por essa síndrome o direito a atendimento prioritário em órgãos públicos, estabelecimentos comerciais e instituições financeiras no município de Barra dos Coqueiros/SE.

Além disso, o projeto cria a **Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF)**, emitida mediante laudo médico, e prevê benefícios como prioridade em filas, vagas de transporte coletivo e celeridade no agendamento de consultas e exames na rede pública de saúde.

III – I – RELATÓRIO

Submete-se à análise jurídica o Projeto de Lei nº 030/2025, de autoria parlamentar do Vereador Samuel Tavares Santos, que dispõe sobre reconhecer a fibromialgia, que é uma síndrome crônica reconhecida pela Classificação Internacional de Doenças (CID-10: M79.7), caracterizada por dores musculares generalizadas, fadiga, distúrbios do sono e prejuízos funcionais importantes, como deficiência. Tais sintomas impactam diretamente a qualidade de vida dos pacientes, justificando a necessidade de políticas públicas específicas.

A proposta é meritória e atende ao princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, da CF/88), bem como aos direitos sociais à saúde e à assistência (art. 6º da CF/88). Está em harmonia com o entendimento do **Superior Tribunal de Justiça**, que já reconheceu o direito de pessoas com fibromialgia à isenção do Imposto de Renda e à aposentadoria por invalidez, reforçando a compreensão de que a síndrome impõe severas limitações.

A medida também se alinha à **Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Lei nº 13.146/2015)**, que admite o reconhecimento da deficiência por critérios biopsicossociais e não exclusivamente físicos.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A matéria legislativa em questão é de competência do Município, conforme previsto no art. 30, I e II, da Constituição Federal, sendo legítima a iniciativa parlamentar.

Não se verifica vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tampouco de técnica legislativa. A emissão da CIPF e os direitos dela decorrentes encontram respaldo legal e administrativo, respeitando a autonomia organizacional da Secretaria Municipal de Saúde.

III – CONCLUSÃO


Diante do exposto, conclui-se que o Projeto de Lei nº 30/2025 é formal e materialmente constitucional, respeita os limites da competência legislativa municipal e está em conformidade com os princípios da legalidade e da razoabilidade. Diante do exposto, este parecer é **favorável** à aprovação do **Projeto de Lei nº 30/2025**, por reconhecer a relevância da proposta no amparo e reconhecimento das pessoas com fibromialgia, promovendo inclusão, dignidade e equidade.

É o parecer.

Sendo assim, esta relatora exara **PARECER FAVORÁVEL** ao Projeto de Lei nº 030/2025.

Barra dos Coqueiros/SE, 13 de junho de 2025.


Samuel Tavares dos Santos
Relator


Salete Fernandes da Silva
Presidente


Lucas Anjos Amaral
Vice-Presidente



APROVADO EM SESSÃO ORDINÁRIA
EM 14/08/2025
PRESIDENTE
1º SECRETÁRIO

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DOS COQUEIROS

EMENDA MODIFICATIVA Nº 007/2025
(DE 07 DE AGOSTO DE 2025)

Autor: Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo, Hebert Carlos Pereira Passos, Carlos Oliveira Meneses

Art. 1º - Fica alterada a redação dada pelo Art. 2º, § 1º do Projeto de Lei Nº 030/2025, a qual terá redação:

Art. 2º Fica instituída a Carteira de Identificação da Pessoa com Fibromialgia (CIPF), com o objetivo de garantir o exercício dos direitos previstos nesta Lei.

§1º A CIPF será emitida através de órgão competente, sendo este designado pelo Poder Executivo, mediante apresentação de laudo médico com diagnóstico de fibromialgia, contendo:


I- CID correspondente (M79.7);

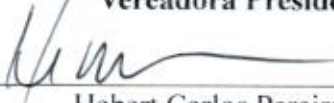
II- Identificação do médico responsável, com CRM;


III- Descrição dos sintomas e impacto funcional.

Art. 2º - A presente emenda entrará em vigor na data da sua publicação, constando no projeto de lei.

Barra dos Coqueiros (SE), 07 de Agosto de 2025.


Greissy Cristina Fagundes Silva de Araújo
Vereadora Presidente


Hebert Carlos Pereira Passos
Vereador Vice-Presidente


Carlos Oliveira Meneses
Vereador Relator